

Lei nº 73.

De 12 de setembro de 1949

Disposições sobre transporte urbano de passageiros.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, como estímulo e ajuda inicial, a importância de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a quem, em primeiro lugar, da data desta lei, organizar transporte urbano de passageiros.

Artigo 2º - A proposta vencedora, mediante concorrência pública, deverá conter o número de veículos, itinerário e preço por inteiro e por percursos.

Artigo 3º - A proposta vencedora deverá incluir a cláusula de funcionamento por prazo não inferior a doze (12) meses, sob pena de perda da submissão constante do artigo 1º e obrigações decorrentes.

Artigo 4º - Será facultado o início das atividades à proposta vencedora, antes de 1º de janeiro de 1950.

Artigo 5º - O auxílio constante do artigo 1º deverá constar da proposta orçamentária para 1950, sendo o pagamento efetuado somente a partir da entrada em vigor daquela lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá o regulamento necessário ao fim desta lei.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de setembro de 1949

Francisco Manuel de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Rosvaldo Ruy Romão

Secretário da Prefeitura